



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000311/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº0028/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2024 - EDITAL Nº 0004/2024

PROCESSO Nº 000311/2024 de 11/01/2024

TIPO: Melhor Oferta, SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM, sobre a média dos preços de combustível praticados nos Municípios da Região, fornecida pela Agência Nacional do Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Aloysio José Braga Monteiro Filho, portador da Carteira de Identidade n.º35606911-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º086.306.397-76, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro do Valle nº77, Botafogo, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. C. AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.121.645/0001-15, sediada na Avenida José Ribeiro de Moura, nº338, Letra A, Centro, Carmo/RJ, neste ato representada por Fábio Correa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 041758316-81 e portador de CI nº 10.375.125, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 06/02/2024 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2024**, Processo Administrativo nº 000311/2024 de 11/01/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº004/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2024**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000311/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº1000.20.122.0005.2.071.33903000000**

PARÁGRAFO NONO - O preço unitário por litro poderá sofrer variações, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível no Município, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio a época da execução dos abastecimentos. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e assim aplicar o desconto vencedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os casos em que a ANP não forneça a tabela com o preço médio mensal dos combustíveis do Município de Carmo, coletado em no mínimo 05 (cinco) postos, deverá ser utilizada uma tabela ANP de preço praticados nos Municípios da Região, para que assim se proceda à apuração de uma média de preços para os combustíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) do mês anterior ao período executado e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O critério de avaliação da licitação no presente objeto será o maior percentual de desconto na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o valor médio de bomba da empresa vencedora, seja menor que o valor determinado pelo desconto aplicado em cima da tabela ANP para o mês em questão, o unitário por litro que a Prefeitura pagará neste caso, será o valor de bomba. Entenda por valor de bomba, o valor cobrado por litro de combustível no estabelecimento da empresa vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o período de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na sede do órgão requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitado pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura de Carmo encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento da empresa vencedora do certame, dentro do seu horário funcionamento. O estabelecimento **não poderá se recusar a abastecer sob nenhuma hipótese**, podendo ser punida caso ocorra a recusa de abastecimento sem prévio aviso, mediante documento encaminhado à Secretaria Requisitante, explicando o motivo pelo qual impossibilitou o atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000311/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº1000.20.122.0005.2.071.33903000000

PARÁGRAFO NONO – O preço unitário por litro poderá sofrer variações, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível no Município, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, devendo o fornecedor aplicar o desconto vencedor no valor médio a época da execução dos abastecimentos. O fornecedor terá até 5 (cinco) dias após o período de execução dos serviços no mês subsequente para emissão da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e assim aplicar o desconto vencedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os casos em que a ANP não forneça a tabela com o preço médio mensal dos combustíveis do Município de Carmo, coletado em no mínimo 05 (cinco) postos, deverá ser utilizada uma tabela ANP de preço praticados nos Municípios da Região, para que assim se proceda à apuração de uma média de preços para os combustíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) do mês anterior ao período executado e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O critério de avaliação da licitação no presente objeto será o maior percentual de desconto na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o valor médio de bomba da empresa vencedora, seja menor que o valor determinado pelo desconto aplicado em cima da tabela ANP para o mês em questão, o unitário por litro que a Prefeitura pagará neste caso, será o valor de bomba. Entenda por valor de bomba, o valor cobrado por litro de combustível no estabelecimento da empresa vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o período de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na sede do órgão requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitado pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prefeitura de Carmo encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento da empresa vencedora do certame, dentro do seu horário funcionamento. O estabelecimento não poderá se recusar a abastecer sob nenhuma hipótese, podendo ser punida caso ocorra a recusa de abastecimento sem prévio aviso, mediante documento encaminhado à Secretaria Requisitante, explicando o motivo pelo qual impossibilitou o atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000311/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000311/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0004/2024, Processo nº 000311/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, RJ, 15 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
Aloysio José Braga Monteiro Filho
Secretário Munic. de Agricultura
Port. 008/2025

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Agricultura
Aloysio José Braga Monteiro Filho
CONTRATANTE


F. C. AUTO POSTO LTDA
CONTRATADO